



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº. 178/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 62ª EM: 17/08/2022
PROCESSO : 2201.003973/2022.19
REQUERENTE : FRANCILENE DE OLIVEIRA CARVALHO ME
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS
RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A empresa **FRANCILENE DE OLIVEIRA CARVALHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.930.768/0001-05** e CGF sob o nº **24.028865-8**, requer **restituição de ICMS-DIFAL** no montante de **R\$ 472,32 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, sobre a alegação de recolhimento em duplicidade efetuado em **05.04.2022**, conforme apresentação do DARE e os respectivos pagamentos DOCUMENTO 040502 e 040505, ocorridos às 19h49m50s e 19h52m25s do dia supramencionado, referente Nota Fiscal nº 79526.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópias da Guia de DARE, com respectivos comprovantes de pagamento;
- Cópia da FAC;
- Cópia da CNH (modelo com foto) da proprietária.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, tendo o senhor Procurador emitido **PARECER Nº 3/2022 - PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, concluindo que assiste razão à requerente, haja vista que ficou confirmado o recolhimento em duplicidade por meio do sistema SIATE, bem como



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.003973/2022.19

FLS.02

consta aos autos, documentos comprobatórios necessários para a comprovação do pleito, e assim, manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago em duplicidade, pleiteado por **FRANCILENE DE OLIVEIRA CARVALHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.930.768/0001-05** e CGF sob o nº **24.028865-8**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
(...)

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade do ICMS-DIFAL pago em duplicidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.003973/2022.19

FLS.03

Foi confirmado ainda que o requerente possui inscrição estadual ativa e regime de pagamento optante ao Simples Nacional, desde 01.01.2020.

Desta forma voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 472,32 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)** e em consonância com o Parecer da Procuradoria do Estado.

É como voto.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.003973/2022.19

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
FRANCILENE DE OLIVEIRA CARVALHO ME,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2022.


CLAUDIO ANDRÉ DE SOUZA BRITO
Presidente – Em exercício


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDIOCONFERÊNCIA
JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro

VÍDIOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado